



# Câmara Municipal de Curitiba

**AVISO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, através de seu Pregoeiro e de sua equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, cujo Edital assim se resume:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de açúcar refinado, chá mate, café e leite em pó, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações descritas no termo de referência.

As propostas serão recebidas no endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br> até às **09:00** horas do **dia 01 de setembro de 2017**. As propostas serão abertas a partir das 09:30 horas em Sessão Pública de lances, através endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, obedecendo ao Horário Oficial de Brasília-DF.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, na Diretoria de Licitações da Câmara Municipal de Curitiba, localizada na Rua Barão do Rio Branco n.º 583, de 2ª a 6ª, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 16:30, bem como pelos endereços eletrônicos <http://www.cmc.pr.gov.br> – Portal da Transparência – Licitações e Contratos – Compras e Licitações e no Portal de Licitações do Banco do Brasil, <http://www.licitacoes-e.com.br> - sob o número 685091.

Curitiba, 21 de agosto de 2017.

Gilmar Grossl  
Pregoeiro



# Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00542-836/2017

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

### 1.0 PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Curitiba, inscrita sob o CNPJ 77.636.520/0001-10, sediada a Rua Barão do Rio Branco, nº 720, bairro Centro, Curitiba/PR, por intermédio de seu Pregoeiro(a) e de sua equipe de apoio, designados pela Portaria no 03, de 05 de janeiro de 2017 e suas alterações subsequentes, em conformidade com o disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014; na Lei Complementar Municipal n.º 89, de 07 de abril de 2014; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e em demais legislações aplicáveis, torna público que fará realizar no dia **01 de setembro de 2017**, às **09:30 horas**, através do portal eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO**, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O recebimento das Propostas de Preços dos interessados dar-se-á até as **09:00 horas**, do dia **01 de setembro de 2017**, através do portal eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, observando-se o horário oficial de Brasília – DF.

1.3 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.4 O início da Sessão Pública de lances dar-se-á através do portal eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, a partir das **09:30 horas** do mesmo dia.

### 2.0 OBJETO

2.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de açúcar refinado, chá mate, café e leite em pó, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações descritas no **ANEXO I – Termo de Referência**, que faz parte integrante do presente Edital.

2.1.1 Durante a vigência do contrato, serão requeridos quatro pedidos para cada um dos itens citados no item 2.1 deste Edital, que compõem o objeto do certame, sendo que as quantidades e itens poderão variar em cada solicitação de fornecimento expedida pela área competente da Contratante, de acordo com as necessidades e demandas a serem atendidas.

2.1.2 A licitação será dividida em lotes, conforme tabelas constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2.1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no licitações-e e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.2 Do preço máximo:

2.2.1 Valor máximo para o lote 01 – exclusivo ME e EPP: até R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), respeitados os valores unitários máximos;

2.2.2 Valor máximo para o lote 02 – exclusivo ME e EPP: até R\$ 17.595,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e cinco reais), respeitados os valores unitários máximos;



# Câmara Municipal de Curitiba

2.2.3 Valor máximo para o lote 03 – exclusivo ME e EPP: até R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais), respeitados os valores unitários máximos;

2.2.4 Valor máximo para o lote 04 – exclusivo ME e EPP: até R\$ 6.285,00 (seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais), respeitados os valores unitários máximos.

2.2.5 A execução do objeto desta licitação terá como preço máximo fixado para o fornecimento de café, leite em pó, açúcar refinado e chá mate (lotes 01, 02, 03 e 04), nos termos do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, o valor de até **R\$ 117.180,00 (cento e dezessete mil, cento e oitenta reais)**, respeitados os valores unitários máximos.

2.2.6 O preço total fixado para a futura contratação é estimativo, uma vez que a quantidade máxima poderá não ser atingida durante a vigência da avença, não cabendo à licitante quaisquer direitos caso o limite previsto não seja alcançado.

2.2.7 A competição se dará por **menor preço por lote**, sendo que, após a etapa de lances, serão desclassificadas as propostas com o valor superior aos preços globais por lote estabelecidos nos itens 2.2.1 a 2.2.4.

## 3.0 AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, na Diretoria de Licitações, sita à Rua Barão do Rio Branco n.º 583, de 2ª a 6ª, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 16:30 da Câmara Municipal de Curitiba, bem como pelos endereços eletrônicos <http://www.cmc.pr.gov.br> – Portal da Transparência – Licitações e Contratos – Compras e Licitações e no Portal de Licitações do Banco do Brasil, <http://www.licitacoes-e.com.br>, sob o número 685091.

## 4.0 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 Esclarecimentos:

4.1.1 Se o proponente julgar necessárias quaisquer informações adicionais, deve dirigir-se por escrito a Câmara Municipal de Curitiba, na forma prevista no item 4.1.2, solicitando esclarecimentos, antes de apresentar sua proposta. Ao fazer tal solicitação, o proponente deverá definir e indicar claramente à parte a ser esclarecida e assegurar-se de que a Câmara Municipal de Curitiba a receba até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, sob pena de ficarem eventuais pontos duvidosos sujeitos à interpretação exclusiva da Comissão de Licitação. As respostas serão publicadas no site da Câmara Municipal de Curitiba - Portal da Transparência;

4.1.2 Tais solicitações de esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado no item 3.1 deste edital, através de carta ou através do e-mail [licitacao@cmc.pr.gov.br](mailto:licitacao@cmc.pr.gov.br), fazendo referência sempre a esta licitação.

4.1.3 A Câmara Municipal de Curitiba não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

4.2 Impugnação:

4.2.1 O edital de pregão pode ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão ou interessado em participar da licitação até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.2.2 Decairá do direito de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



# Câmara Municipal de Curitiba

4.2.3 Pedidos de impugnação deverão ser protocolados diretamente à Diretoria de Licitações, no endereço mencionado no item 3.1 deste edital.

4.3 Disponibilização:

4.3.1 Cópias dos esclarecimentos ficarão à disposição no site da Câmara Municipal de Curitiba - Portal da Transparência, no link Compras e Licitações, cabendo aos interessados a verificação periódica de sua emissão.

## 5.0 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Licitação:

5.1.1 As empresas interessadas regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus anexos e previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico – Banco do Brasil S/A.;

5.1.2 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

5.1.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.1.3 Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

5.1.4 Em conformidade com o disposto no artigo 48 da Lei Complementar n.º 147/2014, a participação no presente certame será exclusiva às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados:

5.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 Que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal bem como instituições suspensas do ato de licitar por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações, ao nível do Município de Curitiba, nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93;

5.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93;

5.2.5 Cujo diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho seja servidor público do Município ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau;

5.2.6 Que estejam reunidos em consórcio;

5.2.7 Sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

5.2.8 Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.9 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



# Câmara Municipal de Curitiba

5.2.10 Que não se qualifique como microempresas ou empresas de pequeno porte;

5.2.11 Que embora qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do art. 3º, parágrafo 4º da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.3 É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

5.4 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Curitiba, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.5 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretroatável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto da presente licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

## 6.0 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA “LICITAÇÕES-E”

6.1 Os interessados em participar na licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal para acesso ao sistema eletrônico, ambas intransferíveis, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país.

6.2 O credenciamento para participação poderá ser efetuado até 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização do pregão, para a geração de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a empresa, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

6.3 As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “Licitações-e”.

6.3.1 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 Para o credenciamento, o interessado deverá se dirigir a qualquer agência do Banco do Brasil S.A., sediada no país, para fazer sua adesão ao “Licitações-e”.

6.4.1 Para a licitante correntista do Banco, é necessário:

6.4.1.1 Firmar Termo de Adesão ao Regulamento;

6.4.1.2 Nomear representante (pessoa física), que será reconhecido como legítimo para realizar negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante);

6.4.1.2.1 O representante também será registrado no sistema. Caso este não seja correntista do Banco, deverá fornecer cópia de identidade, CPF e comprovante de residência.

6.4.2 Para a licitante não correntista do Banco, é necessário:

6.4.2.1 Fornecer cópia do contrato social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios;

6.4.2.2 Firmar Termo de Adesão ao Regulamento;

6.4.2.3 Nomear representante (pessoa física), que será reconhecido como legítimo para realizar negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante):



# Câmara Municipal de Curitiba

6.4.2.3.1 O representante também será registrado no sistema. Caso este não seja correntista do Banco, deverá fornecer cópia de identidade, CPF e comprovante de residência.

6.5 O aplicativo “Licitações-e” pode ser acessado através dos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Governo, diretamente em [www.governo-e.com.br](http://www.governo-e.com.br), ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

6.6 O Termo de Adesão ao Regulamento e o Termo de Nomeação de Representante podem ser obtidos na página do sistema Licitações, na internet, opção “Solicitação de credenciamento no Licitações”, ou fornecidos pelas agências do Banco do Brasil.

6.6.1 Para possibilitar maior segurança aos participantes, o credenciamento não é feito pela internet. Ao preencher o formulário, o interessado fará apenas um pré-cadastramento, que será enviado à agência por ele escolhida para posterior efetivação.

6.7 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante a Câmara Municipal de Curitiba.

6.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.9 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Curitiba responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.10 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## 7.0 ACESSO AO SISTEMA

7.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

7.1.1 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.

7.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

7.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4 É incumbência da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 8.0 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 A licitante deverá observar a data e o horário limite previsto para o recebimento das propostas, atentando também para a data e horário do início da disputa constantes do preâmbulo deste edital.

8.2 A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), a partir da liberação do edital, até às 09h00min do dia **01 de setembro de 2017**, horário de Brasília-DF.



# Câmara Municipal de Curitiba

8.3 Até o término do prazo para cadastro de propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.4 O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.5 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital.

8.6 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

8.7 As propostas eletrônicas NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail), sob pena de desclassificação.

## 9.0 DESCONEXÃO

9.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no Certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico (<http://www.licitacoes-e.com.br>) utilizado para divulgação.

9.2 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 10.0 DA PROPOSTA CADASTRADA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1 Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá informar o VALOR TOTAL POR LOTE, respeitados os preços unitários máximos por item, marca, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Câmara Municipal de Curitiba nenhum custo adicional.

10.1.1 Não serão aceitas propostas com valores iguais ou inferiores a zero;

10.1.2 Abertas as propostas, o Pregoeiro verificará e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante;

10.1.2.1 Após a etapa de lances serão desclassificadas as propostas com o valor superior aos preços máximos por lote estabelecidos no item 2.2.

10.1.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2 A Câmara Municipal de Curitiba reserva-se o direito de realizar diligências, após abertura das propostas, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

10.3 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas



# Câmara Municipal de Curitiba

cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto do presente Pregão.

## 11.0 SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

11.1 Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, respeitando o valor global máximo por lote.

11.2 A partir das 09h30min do dia **01 de setembro de 2017**, horário de Brasília - DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.3 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

## 12.0 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 Aberta a etapa competitiva, será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor preço apresentada para o lote.

12.2 As licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participar da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado.

12.4 A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.5 Os lances ofertados dar-se-ão com base no **PREÇO TOTAL POR LOTE**, com no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00), sendo desprezadas as restantes.

12.5.1 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, e de acordo com as informações produzidas nos autos, lance cujo valor for considerado inexecutável ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

12.6 A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido.

12.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.





# Câmara Municipal de Curitiba

12.8 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

12.9 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.11 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.12 Encerrada a fase de recebimento de lances, compete ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, sequencialmente, decidindo motivadamente a respeito, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

12.13 O sistema informará a proposta de menor preço por lote imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, sendo o licitante convocado para, no prazo de até 10 (dez) minutos, pronunciar-se quanto à possibilidade ou não da redução dos preços, prorrogável a pedido do licitante e a critério do Pregoeiro.

12.15 Na ausência de manifestação do licitante quanto à convocação disposta no subitem 12.14, o Pregoeiro dará seguimento ao certame, prevalecendo o valor do último lance ofertado.

12.16 Após a etapa de lances, serão desclassificadas as propostas com o valor superior aos preços máximos estabelecidos no item 2.2.

## **13.0 A PROPOSTA APRESENTADA APÓS A ETAPA DE LANCES DEVERÁ CONTER:**

13.1 Preço unitário e total por lote, fixos e irrevogáveis, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;

13.1.2 Marca dos itens cotados;

13.2 Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

13.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para recebimento das propostas.

13.4 A proposta enviada deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e seus Anexos sob pena de desclassificação.

13.5 O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.



# Câmara Municipal de Curitiba

13.6 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

13.7 A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante dos seguintes dispositivos:

13.7.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta, e o do lance será de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública do Pregão. Decorridos esses prazos, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

13.7.2 Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

13.8 Conter indicação do Banco, número da conta corrente e da Agência para formalização dos depósitos relativos aos pagamentos, caso venha a lhe ser adjudicado o objeto deste Edital.

13.9 Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

## **14.0 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

14.1 O licitante vencedor enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.1.1 Havendo alguma restrição em sua comprovação da regularidade fiscal, o licitante classificado em primeiro lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contados da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarará-lo vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pelo licitante, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

14.1.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das licitantes, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2 Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do lote, que lhe será adjudicado, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para a devida homologação.

14.3 Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

## **15.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

15.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

15.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.



# Câmara Municipal de Curitiba

15.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Curitiba ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

15.6 Não serão aceitas propostas com valor global por lote superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe artigo 48 da Lei Federal Nº 8.666/93.

15.7 Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado objeto deste Pregão;

15.8 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

15.8.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

15.8.2 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para execução do objeto desta licitação;

15.8.3 Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

15.9 Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

15.10 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

15.11 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **16.0 CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

16.1 Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

16.1.1 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

16.2 Serão DESCLASSIFICADOS as propostas e os lances que:

16.2.1 Não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;



# Câmara Municipal de Curitiba

16.2.2 Forem omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

16.2.3 Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

16.2.4 Apresentarem informações inverídicas;

16.2.5 Apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;

16.2.6 Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido;

16.3 Após a etapa de lances, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superior ao valor máximo estabelecido no item 2.2 deste Edital, de acordo com VALOR MÁXIMO FIXADO pela Câmara Municipal de Curitiba, constantes nos autos do Processo Administrativo Nº 00542-836/2017 CMC.

## 17.0 ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante vencedor deverá enviar em até 03 (três) horas, via e-mail ([licitacao@cmc.pr.gov.br](mailto:licitacao@cmc.pr.gov.br)) os documentos de habilitação conforme item 18.0 e seus subitens, bem como a proposta enquadrada, atendendo os critérios estabelecidos neste edital para a proposta, bem como para as condições de habilitação;

17.1.1 Os documentos originais ou cópias autênticas deverão ser apresentados até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao aceite da proposta, aos cuidados da Diretoria de Licitações da Câmara Municipal de Curitiba e do respectivo Pregoeiro responsável, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 583, Centro, Curitiba – PR, CEP 80.010-180. O envelope lacrado contendo os documentos deve informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, e número e ano do Pregão Eletrônico.

17.2 Os prazos de envio indicados nos itens 17.1 e 17.1.1 poderão ser alterados por solicitação do licitante convocado ou por decisão do pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

## 18.0 HABILITAÇÃO

18.1 Para a habilitação do licitante detentor da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

18.1.1 À habilitação jurídica;

18.1.2 À qualificação técnica;

18.1.3 À qualificação econômico-financeira;

18.1.4 À regularidade fiscal e trabalhista;

18.1.5 Documentação Complementar.

18.1.6 Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

18.1.7 Os documentos referentes ao item 18.5 que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores a data assinalada para a data de abertura do Pregão.



# Câmara Municipal de Curitiba

18.1.8 Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará a proponente inabilitada.

## **18.2 Documentação relativa à habilitação Jurídica:**

18.2.1 Registro empresarial, no caso de empresário individual;

18.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados.

18.2.2.1 Em se tratando de sociedades empresárias, empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e sociedades por ações, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

18.2.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores em se tratando de Sociedade Simples;

18.2.4 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

18.2.5 Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;

18.2.6 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2.7 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.2.7.1 Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

## **18.3 Documentos relativos à qualificação técnica:**

18.3.1 Declaração de Qualificação Técnica, assinada pelo representante legal da empresa, garantindo que esta possui pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto deste Pregão (Anexo IX).

## **18.4 Documentação relativa à qualificação econômica e financeira:**

18.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

18.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

18.4.3 A Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:



# Câmara Municipal de Curitiba

18.4.3.1 No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

18.4.3.2 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

18.4.4 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral  
SG= Solvência Geral  
LC= Liquidez Corrente

Sendo,

$LG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$   
 $SG = AT / (PC + PNC)$   
 $LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante  
ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo  
PC= Passivo Circulante  
PNC= Passivo Não Circulante  
AT= Ativo Total

18.4.4.1 O licitante deverá apresentar, **já calculados**, em qualquer um dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) ou de liquidez corrente (LC), referidos no item 18.4.4, resultados superiores a 1,00 (um). Deverá estar assinado por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

18.4.5 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, o qual será exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

18.4.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

18.4.7 Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 1420, de 19 de dezembro de 2013 e alterações, a exigência acima somente será aceita através da comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) da Receita Federal.

## 18.5 Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

18.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



# Câmara Municipal de Curitiba

18.5.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal Nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

18.5.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

18.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

18.5.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

18.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.6 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.6.2 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

18.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

18.8 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipóteses de ausência de prazo estabelecido deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

## 18.9 Documentação complementar:



# Câmara Municipal de Curitiba

18.9.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal no 10.520/2002, conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

18.9.2 Declaração do Representante Legal da Empresa de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundação nos níveis Federal, Estadual ou Municipal e nem está suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações ao nível do Município de Curitiba, conforme modelo constante no Anexo IV ao presente Edital;

18.9.3 Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

18.9.4 Declaração de Responsabilidade, conforme modelo constante no anexo VI do Edital, devidamente assinada. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

18.9.5 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante no Anexo VII do presente Edital, devidamente assinada. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

18.9.6 Declaração atendimento aos requisitos de habilitação para micro e pequenas empresas, conforme modelo constante no Anexo VIII do presente Edital. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

18.9.7 Certidão comprobatória da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pela Junta Comercial nos termos da Instrução Normativa nº 103/07 do DNRC, em original ou em cópia autenticada por cartório;

18.9.8 Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

18.9.9 A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

## **19.0 RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

19.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer. O Sistema aceitará a intenção da licitante em interpor recurso nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

19.1.1 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

19.1.2 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.





# Câmara Municipal de Curitiba

19.1.3 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

19.1.4 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, exceto os recursos interpostos na fase de julgamento de proposta e de habilitação.

19.1.5 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias úteis para:

19.1.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

19.1.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

19.1.5.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

19.1.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.1.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

19.1.8 Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

19.1.9 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 4.3 do presente edital.

## **20.0 DA CONTRATAÇÃO**

20.1 Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

20.2 Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e a proposta da empresa contratada.

20.3 O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.4 O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Câmara Municipal de Curitiba.

20.4.1 A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

20.5 Por ocasião da celebração do contrato, o licitante vencedor deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista (apresentando novamente os documentos exigidos no item 18.5) como condição para celebração do ajuste, devendo manter as mesmas condições de habilitação quando da execução do contrato.

20.6 Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, a Câmara Municipal adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

## **21.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.1 As condições de pagamento são as estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante deste edital (Anexo X).



# Câmara Municipal de Curitiba

## 22.0 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Curitiba, conforme classificação abaixo:

01.001.01.031.0013.2216	Manutenção da Estrutura Funcional do Poder Legislativo
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
3.3.90.30.07.12	Gêneros Alimentícios Para Copa e Cantina

22.2 A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017.

## 23.0 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

23.1 O prazo de vigência do contrato é de até 12 (doze) meses, contados da emissão da primeira autorização de prestação serviço, a ser expedida pela área competente da Câmara;

23.2 A empresa a ser contratada deverá retirar a Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

23.3 A Câmara poderá, quando a contratada não retirar a Autorização dentro do prazo estabelecido no item anterior, rescindir o contrato firmado e convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação pertinente.

23.4 Caso a Contratada não inicie a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido na Autorização expedida pela Câmara, sem que apresente justificativa plenamente aceita, a Câmara se reserva o direito de cancelar a Autorização expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, inciso IV, e Artigo 79, inciso I, da Lei Nº 8.666/93, com alterações posteriores.

## 24.0 REAJUSTE

24.1 Os preços estabelecidos são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

## 25.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

25.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

25.1.2 Apresentar documentação falsa;

25.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

25.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.5 Não manter a proposta;

25.1.6 Cometer fraude fiscal;

25.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

25.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



# Câmara Municipal de Curitiba

25.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total global do certame;

25.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos.

25.4 Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações, objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitado ao máximo de 10% (dez por cento), ambos percentuais sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso.

25.5 Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no item 25.3.

25.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

25.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **26.0 DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.2 Fica assegurado à Câmara Municipal de Curitiba, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la no todo ou em parte.

26.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

26.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

26.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

26.7 A Câmara Municipal de Curitiba, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, poderá inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o(a)



# Câmara Municipal de Curitiba

Pregoeiro(a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Contratante.

26.9 A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93.

26.10 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo(a) Pregoeiro(a).

26.11 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência  
ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial  
ANEXOS III a IX – Modelos de Declarações  
ANEXO X - Minuta de Contrato

Curitiba, 21 de agosto de 2017.

Gilmar Grossi  
Pregoeiro



# Câmara Municipal de Curitiba

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00542-836/2017**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1.0 OBJETO**

1.1 O presente pregão eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de açúcar refinado, chá mate, café e leite em pó, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações descritas neste termo de referência.

1.1.1 Durante a vigência do contrato, serão requeridos quatro pedidos para cada um dos itens citados no item 1.1 deste Termo de Referência, que compõem o objeto deste certame, sendo que as quantidades e itens poderão variar em cada solicitação de fornecimento expedida pela área competente da Contratante, de acordo com as necessidades e demandas a serem atendidas.

1.2 A licitação será dividida em lotes, conforme tabelas constantes do item 3.0 deste Termo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.2.1 Os lotes serão destinados à participação exclusiva para microempresas – ME e empresas de pequeno porte - EPP.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no licitações-e e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

#### **2.0 JUSTIFICATIVA**

2.1 A presente aquisição visa suprir a necessidade de provisionamento de itens que figuram em nosso estoque, objetivando não apenas o pleno funcionamento das atividades de copa e cozinha, mas também no cumprimento da rotina dos serviços prestados aos servidores e visitantes desta Câmara Municipal.

#### **3.0 ITENS, QUANTIDADES ESTIMADAS, ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS.**

<b>LOTE 01: CAFÉ – EXCLUSIVO ME E EPP</b>					
<b>N.º Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Especificações</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Café	Café em pó homogêneo torrado e moído, obtido a partir de 100% de grãos beneficiados do fruto maduro e de 1ª qualidade, gosto predominante de Café arábica, permitida a presença de café Conilon ou Café 100% arábica, bebida dura admitindo-se Rio e isento de Rio Zona. Embalados pelo processo de vácuo puro em embalagem filme double wall (Pet + Alumínio + PEBDL) material atóxico.  VALIDADE: com data de fabricação e validade igual ou superior a 01 (um) ano a partir da data de entrega da mercadoria. Registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem.  EMBALAGEM: em caixas de papelão próprias do produto, contendo 20 pacotes de 500 gramas.	5.000 pacotes de 500 gramas (2.500 quilos)	R\$ 15,75	R\$ 78.750,00



# Câmara Municipal de Curitiba

		Marcas de referência: Melitta, Bom Jesus, 3 Corações, Alvorada, Pilão, similar, equivalente ou de melhor qualidade (Acórdão N.º 2401/2006 – TCU – Plenário, Acórdão N.º 2300/2007 – TCU – Plenário).			
--	--	--	--	--	--

## LOTE 02: LEITE EM PÓ – EXCLUSIVO ME E EPP

N.º Item	Produto	Especificações	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Leite em pó	<p>Leite em pó em embalagem econômica (sachê) com 400 gramas, instantâneo, integral, fortificado ou enriquecido com vitaminas.</p> <p>VALIDADE: com data de fabricação e validade mínimo igual ou superior a 09 (nove) meses a partir da data da entrega da mercadoria. Registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem.</p> <p>EMBALAGEM: em caixas de papelão ou fardos plásticos próprios do produto contendo 25 pacotes de 400 gramas.</p> <p>Marcas de referência: Itambé, Parmalat, La Serenissima, similar, equivalente ou de melhor qualidade (Acórdão N.º 2401/2006 – TCU – Plenário, Acórdão N.º 2300/2007 – TCU – Plenário).</p>	1.700 sachês de 400 gramas	R\$ 10,35	R\$ 17.595,00

## LOTE 03: AÇÚCAR REFINADO – EXCLUSIVO ME E EPP

N.º Item	Produto	Especificações	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Açúcar refinado	<p>Açúcar refinado especial, branco, de 1ª qualidade – acondicionado em embalagem de 05 (cinco) quilogramas, com data de fabricação e validade impressa na embalagem do produto.</p> <p>VALIDADE: igual ou superior a 01 (um) ano a partir da data da entrega da mercadoria.</p> <p>EMBALAGEM: fardos plásticos reforçados contendo 06 pacotes de 05 quilos.</p>	1.000 pacotes de 5 quilos	R\$ 14,55	R\$ 14.550,00

## LOTE 04: CHÁ MATE – EXCLUSIVO ME E EPP

N.º Item	Produto	Especificações	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Chá mate	<p>Chá mate tostado, acondicionado em saquinhos, embalados em caixas com 25 até 30 saquinhos, sabor natural, com data de fabricação e validade impressa na embalagem do produto.</p> <p>VALIDADE: igual ou superior a 01 (um) ano</p>	1.500 caixas	R\$ 4,19	R\$ 6.285,00



# Câmara Municipal de Curitiba

	a partir da data de entrega da mercadoria. EMBALAGEM: em caixa de papelão própria do produto ou embalagem plástica própria do produto.			
--	---	--	--	--

3.1 Valor máximo para o lote 01 – exclusivo ME e EPP: até R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), respeitados os valores unitários máximos;

3.2 Valor máximo para o lote 02 – exclusivo ME e EPP: até R\$ 17.595,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e cinco reais), respeitados os valores unitários máximos;

3.3 Valor máximo para o lote 03 – exclusivo ME e EPP: até R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais), respeitados os valores unitários máximos;

3.4 Valor máximo para o lote 04 – exclusivo ME e EPP: até R\$ 6.285,00 (seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais), respeitados os valores unitários máximos.

3.5 A execução do objeto desta licitação terá como preço máximo fixado para o fornecimento de café, leite em pó, açúcar refinado e chá mate (lotes 01, 02, 03 e 04) o valor de até **R\$ 117.180,00 (cento e dezessete mil, cento e oitenta reais)**, respeitados os valores unitários máximos.

3.6 O preço total fixado para a futura contratação é estimativo, uma vez que a quantidade máxima poderá não ser atingida durante a vigência da avença, não cabendo à licitante quaisquer direitos caso o limite previsto não seja alcançado.

## 4.0 CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1 O fornecimento ocorrerá em 04 (quatro) pedidos, no termos do item 1.1.1 deste Termo, num período de 12 (doze) meses, sendo solicitado pela divisão responsável pelo material de consumo, mediante a necessidade de reposição no estoque.

4.2 A contratada deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da sua convocação, reservando-se a Contratante, no caso de descumprimento dessa obrigação, o direito de rescindir a compra.

4.3 Os produtos deverão ser entregues somente quando requisitados pela Câmara Municipal de Curitiba, em até 03 (três) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento fornecida pela Diretoria de Licitações.

4.4 É de responsabilidade da contratada buscar as autorizações de fornecimento na sede da Câmara Municipal de Curitiba, ou recebê-las por meio eletrônico (correio eletrônico, chat, etc), bem como manter o controle rigoroso das autorizações, das datas de expedição, e zelar pelo seu preenchimento correto, sem rasuras, sob pena de não pagamento.

4.5 Caso a empresa contratada não inicie a prestação do fornecimento dentro do prazo estabelecido, tão pouco apresente justificativa plenamente aceita, a Contratante se reserva o direito de cancelar a autorização de Fornecimento/serviços expedida, com a consequente rescisão de contrato, com fundamento no art. 78, IV, e art. 79, I da Lei nº 8661, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4.6 O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa por escrito e protocolado junto a Divisão de Material de Consumo, em até 24:00 horas antes da data fixada para a entrega.

4.7 A empresa Contratada deverá manter seus funcionários identificados para acesso às dependências da Câmara Municipal de Curitiba.

## 5.0 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



# Câmara Municipal de Curitiba

5.1 Os objetos da presente licitação serão recebidos nos termos do Inciso II do Art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 A Contratante reserva-se o direito de não receber as embalagens dos produtos descritos nos lotes 1, 2, 3 e 4 do item 3.0 deste termo quando danificadas, amassadas, perfuradas ou com deformações que comprometam a integridade do produto, ficando a contratada obrigada a trocar os produtos rejeitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.3 A empresa contratada por ocasião da entrega do produto, deverá apresentar Nota Fiscal, onde deverá constar: mês de referência, descrição do produto, quantidade, preço unitário e valor total e número do empenho. Não serão aceitos produtos sem nota fiscal ou outro comprovante de entrega.

5.4 É vedada a alteração ou troca da marca dos produtos no decorrer do contrato.

5.5 A embalagem apresentada na primeira entrega deverá permanecer até o término do contrato.

5.6 Após o término do período de contratação, obriga-se a contratada a substituir os produtos rejeitados dentro do prazo de até 30 dias (trinta) corridos.

5.7 A Câmara Municipal de Curitiba, no ato da primeira entrega, poderá retirar 02 (dois) pacotes fechados e lacrados do lote 01 - Café em pó homogêneo, torrado e moído, escolhidos aleatoriamente, e encaminhar para laboratórios credenciados, de acordo com a relação divulgada pela Coordenadoria dos Agronegócios - CODEAGRO, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, no endereço eletrônico "[www.codeagro.sp.gov.br](http://www.codeagro.sp.gov.br)", para realização das seguintes análises:

- a) Avaliação Microscópica contendo análise de presença de impurezas e matérias estranhas;
- b) Análise sensorial contendo a avaliação da Qualidade Global da bebida dos cafés.

5.7.1 O custo para realização dos testes será integralmente de responsabilidade do FORNECEDOR.

5.7.2 O envio dos produtos ao laboratório será custeado pela Câmara Municipal de Curitiba.

5.7.3 Nas entregas subsequentes, a Câmara Municipal de Curitiba reserva o direito de adotar o procedimento indicado no subitem 5.7, caso entenda necessário, observando as condições dos itens 5.7.1 e 5.7.2.

5.8 A Câmara Municipal de Curitiba não receberá amostras previamente escolhidas para a realização da avaliação.

## 6.0 LOCAL DE ENTREGA

6.1 O local de entrega dos produtos será na Divisão de Material de Consumo da Câmara Municipal de Curitiba, sito a Rua Barão do Rio Branco, 693, Centro, Curitiba/Paraná, de segunda à sexta – feira das 09:00 às 17:00. Agendamento via telefone: (41) – 3350-4780 / 3350-4833.

## 7.0 FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante titular e o respectivo suplente, servidores a serem designados por portaria da Câmara Municipal de Curitiba, como fiscal e suplente para o Contrato.

7.2 Aos servidores designados por Portaria, incumbirá acompanhar a execução dos fornecimentos, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato;

7.3 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Curitiba e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.





# Câmara Municipal de Curitiba

7.4 A contratante reserva-se o direito de rejeitar os produtos entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste Instrumento.

7.5 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

7.6 O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal do Contrato, obedecendo ao disposto no inciso II e parágrafo único do art. 74, ambos da Lei 8.666/94.

7.7 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos fornecimentos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.8 A contratante, por intermédio de seu fiscal designado, ficará responsável para acompanhar/fiscalizar a execução dos fornecimentos, que registrará em relatório todas as ocorrências verificadas e determinará as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.9 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.10 A ação ou omissão da contratante no acompanhamento e fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

## **8.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos, bem como a fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4 Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

8.1.5 Atestar o efetivo recebimento dos produtos, bem como a qualidade dos mesmos;

8.1.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais falhas na execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;

8.1.7 Prestar à CONTRATADA as informações eventualmente necessárias para a prestação dos serviços;

8.1.8 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.



# Câmara Municipal de Curitiba

8.1.9 Durante a execução do objeto da licitação, reserva-se à CONTRATANTE a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no respectivo Edital e seus Anexos.

## 9.0 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento a todas as orientações constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 008/2017** e legislação vigente, obriga-se a:

9.1.1 Executar os fornecimentos conforme os prazos e especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos fornecimentos na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste contrato ou, nos casos omissos, pelo fiscal do contrato, os produtos ou serviços fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa dolo na execução do presente contrato, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de suas ações ou omissões;

9.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

9.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.9 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

9.1.10 Facilitar o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE sobre a execução dos serviços;

9.1.11 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos fornecimentos, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

9.1.12. Observar, durante o período do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;

9.1.13. Manter, durante a execução do contrato, endereço e telefone para contrato permanentemente atualizados;



# Câmara Municipal de Curitiba

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

## 10.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo após o efetivo fornecimento dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal e fatura discriminativa contendo o detalhamento dos produtos fornecidos.

10.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA e/ou proceder a execução direta do débito;

10.4 O pagamento está condicionado a apresentação, mediante protocolo junto a Diretoria de Administração e Recursos Humanos, sito à Rua Barão do Rio Branco, Nº 583, Curitiba, Paraná, de Requerimento de Pagamento, em 2 (duas) vias, endereçado à Câmara Municipal de Curitiba, mencionando os produtos/serviços e o valor a ser pago, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

10.4.1 Nota Fiscal/Fatura (original), emitida em nome da Câmara;

10.4.2 Fatura discriminativa (original);

10.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

10.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

10.4.5 Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4.6 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

10.4.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

10.4.8 Cópia da Autorização de Fornecimento/Serviços expedida pela Câmara;

10.4.9 Cópia da Nota de Empenho expedida pela Câmara;

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.6 O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente fornecidos;

10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



# Câmara Municipal de Curitiba

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 11.0 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.



# Câmara Municipal de Curitiba

## ANEXO II

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00542-836/2017**

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de açúcar refinado, chá mate, café e leite em pó, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações descritas no termo de referência.

EMPRESA: .....

ENDEREÇO: .....

CNPJ: ..... TELEFONE: ..... FAX: .....

Banco: ..... Agência: ..... Conta Corrente: .....

E-mail:.....

a) A proposta deverá ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da Proponente.

b) Ser apresentada com os valores expressos em reais, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, valores numéricos e por extenso.

c) No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

c) Descrição, especificações, marca dos produtos, quantidades e demais características, preços unitários, preços totais por lote e preço global, respeitados os valores máximos indicados no item 2.2 do edital e demais características conforme Termo de Referência:

LOTE					
Item	Quantidade	Descrição e Especificação	Marca	Preço Unitário Máximo (R\$)	Preço Total Máximo (R\$)
01					
<b>TOTAL LOTE</b>					

d) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no Edital e seus Anexos, e que cumpriremos todas as exigências e prazos contidos nos mesmos para a execução do objeto desta licitação.

e) Ser redigida em papel timbrado da empresa ou conter carimbo de CNPJ, bem como ser assinada pelo representante legal.

f) Prazo de validade da proposta.

Curitiba, ..... de ..... de 2017.

(Inserir nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal da proponente)

Observação: Ao redigir a proposta, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



# Câmara Municipal de Curitiba

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00542-836/2017**

## **ANEXO III**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

AO  
PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Setor/Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_. Estado de(o) \_\_\_\_\_, DECLARA que satisfaz todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2017, objeto do Processo Administrativo nº 00542-836/2017, quanto às condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

Observação: Ao redigir a presente Carta de Credenciamento, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



# Câmara Municipal de Curitiba

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00542-836/2017**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E**  
**NÃO CUMPRIMENTO DE PENA DE SUSPENSÃO**

AO  
PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2017, instaurado pela Câmara Municipal de Curitiba, que não estamos cumprindo pena de suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

Observação: Ao redigir a presente Carta de Credenciamento, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



# Câmara Municipal de Curitiba

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00542-836/2017**

## **ANEXO V** **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

AO

PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (assinalar uma das alternativas)

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

( ) SIM

( ) NÃO

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração .

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

Observação: Ao redigir a presente Carta de Credenciamento, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.





# Câmara Municipal de Curitiba

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00542-836/2017**

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2017, instaurado pela Câmara Municipal de Curitiba, que:

Não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93;

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 008/2017** realizado pela Câmara Municipal de Curitiba.

Que não consta do quadro societário da empresa, nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Agente Público da Administração da Câmara Municipal de Curitiba, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo.

Que entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

Dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução dos serviços relacionados com o objeto desta Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

**Observação: Ao redigir a presente Carta de Credenciamento, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.**



# Câmara Municipal de Curitiba

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00542-836/2017**

## **ANEXO VII** **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

AO  
PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2017**, instaurado pela Câmara Municipal de Curitiba, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do § 2º do artigo 32, e artigo 97, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, já que continuam satisfeitas as condições iniciais de habilitação, referente ao Registro Cadastral apresentado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, em ..... de ..... de 2017.

( Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Proponente)

Observação:

**Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.**



# Câmara Municipal de Curitiba

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00542-836/2017**

## **ANEXO VIII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

AO  
PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

#### **DECLARAÇÃO**

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014 e para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 008/2017, declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede no Município de \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, está inserida na condição de Empresa de Pequeno Porte – receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e para microempresa receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Empresa de Pequeno Porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

1. De seu capital social não participa outra pessoa jurídica;
2. Não é filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
3. De seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
4. Não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
5. Não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
6. Não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
7. Não participa do capital de outra pessoa jurídica;
8. Não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
9. Não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
10. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações.

Por fim, DECLARA, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)



# Câmara Municipal de Curitiba

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00542-836/2017**

## **ANEXO IX** **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), em sede à (endereço), fone nº (xx) xxxx-xxxx, declara, junta a Câmara Municipal de Curitiba, sob as penas da Lei, que:

1. Dispõe de toda a estrutura e recursos disponíveis e necessários ao cumprimento do objeto deste Pregão, em especial os seguintes:

- 1.1. Instalações;
- 1.2. Equipamentos;
- 1.3. Tecnologia;
- 1.4. Mão de obra qualificada.

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução dos fornecimentos especificados no objeto deste Pregão.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Assinatura e Carimbo**  
**(Representante Legal da Empresa)**

**Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.**



# Câmara Municipal de Curitiba

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00542-836/2017**

## **ANEXO X**

### **MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato nº /2017**

Contrato de fornecimento que entre si fazem a  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e a empresa...

Aos ..... dias, do mês de ..... do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio Rio Branco, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, CNPJ/MF n.º 77.636.520/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **SERGIO RENATO BUENO BALAGUER**, CPF/MF n.º 696.955.479-15, de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua ....., n.º ....., Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF n.º ....., neste ato representado por seu ....., CPF/MF n.º ....., tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 00542-836/2017**, acordam firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2017** e as condições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de açúcar refinado, chá mate, café e leite em pó, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações descritas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2017**, bem como de acordo com os termos da proposta da contratada, datada de ....., que faz parte integrante deste Contrato como que se aqui estivesse expressamente reproduzido.

1.1.1 Durante a vigência do contrato, serão requeridos quatro pedidos para cada um dos itens citados no item 1.1 deste contrato, sendo que as quantidades e itens poderão variar em cada solicitação de fornecimento expedida pela área competente da Contratante, de acordo com as necessidades e demandas a serem atendidas.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da 1ª Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela área competente da Câmara, obrigando-se a executar os fornecimentos liberados em estrita observância às especificações e prazos estabelecidos pela Câmara.

2.2 A empresa a ser contratada deverá retirar a Autorização no prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação.

2.3 A Câmara poderá, quando a contratada não retirar a Autorização dentro do prazo estabelecido no item anterior, rescindir o contrato firmado e convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação pertinente.

2.4 Caso a Contratada não inicie a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido na Autorização expedida pela Câmara, sem que apresente justificativa plenamente aceita, a Câmara se reserva o direito de cancelar a Autorização expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada



# Câmara Municipal de Curitiba

no que dispõe o Artigo 78, inciso IV, e Artigo 79, inciso I, da Lei Nº 8.666/93, com alterações posteriores.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Os fornecimentos ora contratados serão efetuados de acordo com o Termo de Referência integrante do Edital e da Proposta da CONTRATADA, ajustada em conformidade com o lance ofertado no Pregão Eletrônico nº 008/2017, devendo o fornecimento ocorrer conforme a necessidade da Câmara Municipal de Curitiba, até a importância global estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para um período de 12 (doze) meses.

3.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 Os preços estabelecidos são fixos e irremovíveis durante a vigência do presente contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Curitiba, conforme classificação abaixo:

01.001.01.031.0013.2216	Manutenção da Estrutura Funcional do Poder Legislativo
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
3.3.90.30.07.12	Gêneros Alimentícios Para Copa e Cantina

5.2 A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2014 a 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo após o efetivo fornecimento dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal e fatura discriminativa contendo o detalhamento dos produtos fornecidos.

6.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA e/ou proceder a execução direta do débito;

6.4 O pagamento está condicionado a apresentação, mediante protocolo junto a Diretoria de Administração e Recursos Humanos, sito à Rua Barão do Rio Branco, Nº 583, Curitiba, Paraná, de Requerimento de Pagamento, em 2 (duas) vias, endereçado à Câmara Municipal de Curitiba, mencionando os produtos/serviços e o valor a ser pago, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

6.4.1 Nota Fiscal/Fatura (original), emitida em nome da Câmara;

6.4.2 Fatura discriminativa (original);

6.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

6.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;



# Câmara Municipal de Curitiba

- 6.4.5 Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.4.6 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 6.4.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 6.4.8 Cópia da Autorização de Fornecimento/Serviços expedida pela Câmara;
- 6.4.9 Cópia da Nota de Empenho expedida pela Câmara;

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.6 O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente fornecidos;

6.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos, bem como a fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

7.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4 Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

7.1.5 Atestar o efetivo recebimento dos produtos, bem como a qualidade dos mesmos;

7.1.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais falhas na execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;



# Câmara Municipal de Curitiba

7.1.7 Prestar à CONTRATADA as informações eventualmente necessárias para a prestação dos serviços;

7.1.8 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.

7.1.9 Durante a execução do objeto da licitação, reserva-se à CONTRATANTE a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no respectivo Edital e seus Anexos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1.1 Executar os fornecimentos conforme os prazos e especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos fornecimentos na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

8.1.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste contrato ou, nos casos omissos, pelo fiscal do contrato, os produtos ou serviços fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa dolo na execução do presente contrato, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de suas ações ou omissões;

8.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

8.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.9 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

8.1.10 Facilitar o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE sobre a execução dos serviços;

8.1.11 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos fornecimentos, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

8.1.12. Observar, durante o período do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;





# Câmara Municipal de Curitiba

8.1.13. Manter, durante a execução do contrato, endereço e telefone para contrato permanentemente atualizados;

8.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15 Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

## 9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1 É vedado à CONTRATADA:

9.1.1 Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

9.1.1.1 A CONTRATANTE mediante prévia e expressa autorização passada pela CONTRATANTE, poderá vir a autorizar a subcontratação parcial de algum produto.

9.1.1.2 A autorização da CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente os produtos, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

9.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.3 Negociar ou efetuar a cobrança da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE;

9.1.4 Interromper o fornecimento dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO

10.1 A CONTRATADA compromete-se a fornecer, o objeto deste contrato, com as características e qualidade previstos no Termo de Referência e na proposta apresentada, bem como nas condições e prazos estabelecidos nestes.

10.2 A execução do contrato será iniciada na data de recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, expedida pela área competente da CONTRATANTE.

10.3 A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, reservando-se à CONTRATANTE, no caso de descumprimento dessa obrigação, o direito de rescindir o contrato firmado e convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação pertinente.

10.4 Caso a empresa CONTRATADA não inicie a prestação dos fornecimentos dentro do prazo estabelecido, tão pouco apresente justificativa plenamente aceita, a CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar a Autorização de Fornecimento expedida, com a consequente rescisão do contrato, com fundamento no art. 78, IV, e art. 79, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

10.5 O fornecimento dos produtos deverá ser feito de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante autorização e deverá ser efetivado pela empresa fornecedora no prazo de **até 03 (três) dias consecutivos**.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Os produtos devem ser entregues dentro do prazo, local, dia e horário estabelecidos, conforme especificações descritas no Termo de Referência, sem alteração de seu conteúdo e em perfeito estado.



# Câmara Municipal de Curitiba

11.2 O objeto será recebido pela Divisão de Material de Consumo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado de Atesto de Recebimento.

11.3 A Câmara Municipal de Curitiba reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

11.4 A Contratada deverá responsabilizar-se pela troca dos produtos que por ventura estejam fora das especificações ou com a embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

11.5 É vedada a alteração ou troca da marca dos produtos no decorrer do contrato.

11.6 A embalagem apresentada na primeira entrega deverá permanecer até o término do contrato.

11.7 Após o término do período de contratação, obriga-se a contratada a substituir os produtos rejeitados dentro do prazo de até 30 dias (trinta) corridos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante titular e o respectivo suplente, servidores a serem designados por portaria da Câmara Municipal de Curitiba, como fiscal e suplente para o Contrato.

12.2 Aos servidores designados por Portaria, incumbirá acompanhar a execução dos fornecimentos, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato;

12.3 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Curitiba e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.4 A contratante reserva-se o direito de rejeitar os produtos entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste Instrumento.

12.5 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

12.6 O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal do Contrato, obedecendo ao disposto no inciso II e parágrafo único do art. 74, ambos da Lei 8.666/94.

12.7 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos fornecimentos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.8 A contratante, por intermédio de seu fiscal designado, ficará responsável para acompanhar/fiscalizar a execução dos fornecimentos, que registrará em relatório todas as ocorrências verificadas e determinará as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.9 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.10 A ação ou omissão da contratante no acompanhamento e fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.



# Câmara Municipal de Curitiba

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.2.2. Multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia útil de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que superem o valor da multa compensatória;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



# Câmara Municipal de Curitiba

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A presente contratação vincula-se ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2017**, ao Termo de Referência a ele anexo e à proposta vencedora;

16.2 Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal n.º 10520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações delas subsequentes, bem como nos princípios gerais de direito;

16.3 A troca eventual de documentos, cartas e comunicações entre as partes será feita por meio de protocolo, correspondência eletrônica e outros meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro Central da **Comarca da Região Metropolitana de Curitiba** para dirimir as controvérsias oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em uma única via de igual teor, da qual serão extraídas as cópias necessárias na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam os efeitos legais.

PALÁCIO RIO BRANCO, em ..... de ..... de 2017.

**SERGIO RENATO BUENO BALAGUER**

Presidente

Contratante

.....

Sócio Administrador

Contratada

Testemunhas:

1 - .....

2 - .....

Termo lavrado por: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - matrícula XXXX